

## **ESTADO DE GOIÁS**

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

## PORTARIA Nº 036 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS

HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26714213/2005 – 9113.

## RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a AGROPECUÁRIA AGRITER LTDA., com sede na Fazenda Arrasta Burro, Zona Rural, no município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011.501/0001-36, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Pamplona, localizado no loteamento "Cidade Industrial de Brasília", situado na Fazenda Arrasta Burro, nas quadras de nºs 40(quarenta) a 277(duzentos e setenta e sete), com área total aproximada de 250 hectares, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (hum mil e duzentas) horas por ano de até 102,0 l/s (cento e dois litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 102 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 533/2000-GAB, de 04/10/2000, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o

fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO nº 5239/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída(P. 9123), com um volume útil de 784.593,37 m³ (setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três vírgula trinta e sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Ribeirão Pamplona;
- Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art 5° - O outorgado responderá criminaln

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de 1006.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSE MARIA BALDINO

Secretário Em Exercício